

TC 017.864/2014-3

Tipo: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Deivson Oliveira Vidal (CPF: 013.599.046-70); Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania – Imdc (CNPJ: 21.145.289/0001-07)

Advogado ou Procurador: não há;

Inte ressado em sustentação oral: não há;

Proposta: citação

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente processo de tomada de contas especial instaurado pelo Ministério do Turismo, em razão do não encaminhamento da documentação exigida para a prestação de contas do Convênio CV-1.532/2008 (Siconv 702555/2008), celebrado com o Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania (Imdc), sediado em Belo Horizonte/MG, tendo por objeto os desfiles promocionais do Estado de Pernambuco em Belo Horizonte e Rio de Janeiro, com vigência estipulada para o período de 26/12/2008 a 23/5/2009 (peça 1, p. 76-110).

HISTÓRICO

2. Os recursos previstos para implementação do objeto do referido Convênio foram orçados no valor total de R\$ 416.220,00, com a seguinte composição: R\$ 116.220,00 de contrapartida do conveniente e R\$ 300.000,00 à conta do concedente, liberados mediante a Ordem Bancária 20090B800152, de 20/2/2009 (peça 1, p. 132).

EXAME TÉCNICO

3. A motivação para a instauração da presente tomada de contas especial foi materializada pela impugnação total de despesas, conforme consignado na Nota Técnica de Reanálise 895/2013, em razão da ausência na prestação de contas dos seguintes documentos (peça 1, 180-196):

a) Declaração da emissora sobre cumprimento do item no montante acordado e *Spot* da referida mídia;

b) Exemplar dos vídeos dos desfiles em Belo Horizonte e Rio de Janeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;

c) Levantamento fotográfico dos desfiles nas cidades de Belo Horizonte e do Rio de Janeiro;

d) Comprovante de contratação de 10 seguranças em Belo Horizonte e 10 no Rio de Janeiro;

e) Documentos que comprovem a veiculação de 15 chamadas em TV em cada cidade;

f) Documentos que comprovem a veiculação de 150 chamadas em rádio em cada cidade;

g) Documentos que comprovem a veiculação de 15 *outdoor* na cidade de Belo Horizonte;

h) Documentos que comprovem a veiculação em jornal nas duas cidades;

i) Comprovação de que ocorreram os desfiles de 15 bonecos gigantes de Olinda, de 8 passistas de frevo, de 4 maracatus e de 2 bandas de frevos nas cidades de Belo Horizonte e Rio de Janeiro;

j) Declaração da autoridade local onde atesta a realização do evento conforme o Plano de Trabalho aprovado;

k) Declaração de que durante o evento apoiado pelo MTur foi exibido o vídeo institucional de promoção do turismo brasileiro; e

l) Declaração do Conveniente acerca da gratuidade ou não dos eventos.

4. No Relatório de Tomada de Contas Especial 210/2014, em que os fatos estão circunstanciados, a responsabilidade solidária pelo dano causado ao erário foi atribuída ao Senhor Deivson Oliveira Vidal, presidente do instituto à época dos fatos, e ao Instituto Mundial de Desenvolvimento da Cidadania em razão do não encaminhamento da documentação exigida para a prestação de contas do convênio em comento, apurando-se como prejuízo o valor original de R\$ 300.000,00 (peça 1, p. 232-240).

CONCLUSÃO

5. O exame das ocorrências descritas na seção “Exame Técnico” permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade solidária do Sr. Deivson Oliveira Vidal (CPF: 013.599.046-70) e do Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania e apurar adequadamente o débito a eles atribuído. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação dos responsáveis, na forma a seguir sugerida.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

6. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

6.1. Realizar a citação do Sr. Deivson Oliveira Vidal (CPF: 013.599.046-70) solidariamente com o Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania (CNPJ: 21.145.289/0001-07) com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em razão da seguinte ocorrência verificada na prestação de contas do Convênio CV-1.532/2008 (Siconv 702555/2008), celebrado entre o Ministério do Turismo e o Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania - IMDC, objetivando os desfiles promocionais do Estado de Pernambuco em Belo Horizonte e Rio de Janeiro, com vigência estipulada para o período de 26/12/2008 a 23/5/2009:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
300.000,00	25/2/2009

Ocorrência: não apresentação de elementos essenciais à prestação de contas final do convênio, tendo em vista as seguintes pendências (exceto as pendências dos itens 15 e 23) apontadas na Nota Técnica de Reanálise 895/2013 da Coordenação Geral de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação de Convênios da Secretaria Nacional de Políticas do Turismo do Ministério do Turismo (peça 1, 180-196):

Item	Descrição dos documentos solicitados pelo MTur.	Análise do MTur sobre os documentos apresentados pelo conveniente
01	Produção de VT 30 segundos <u>Solicitado</u> : declaração da emissora sobre cumprimento do item no montante acordado e	Item em duplicidade com o aprovado no CV 702395/2008, pois se trata da realização de um mesmo evento. Ademais o VT apresentado em mídia de DVD é similar ao apresentado no processo de prestação de

Item	Descrição dos documentos solicitados pelo MTur.	Análise do MTur sobre os documentos apresentados pelo conveniente
	<i>spot</i> da referida mídia.	contas do CV 702395/2008.
02	Produção de <i>spot</i> 30 segundos <u>Solicitado:</u> declaração da emissora sobre cumprimento do item no montante acordado e <i>spot</i> da referida mídia.	Item em duplicidade com o aprovado nos Convênios 702395/2008 e 702558/2008, pois se trata da realização de um mesmo evento. Ademais o <i>spot</i> é similar aos apresentados nos processos de prestação de contas dos convênios citados.
03	Produção de 60 <i>outdoors</i> referentes à realização do objeto com custo unitário de R\$ 400,00, totalizando R\$ 24.000,00. <u>Solicitado:</u> CD com fotos dos referidos <i>outdoors</i> .	Foram apresentadas imagens. Contudo, os recursos do convênio 702395/2008 teriam sido remanejados do convênio em análise. Sendo, assim, indevidas as despesas realizadas no âmbito do convênio.
04	Produção de um vídeo do desfile em Belo Horizonte com duração de três minutos, incluindo filmagens em Belo Horizonte/MG, edição, locução, trilha sonora e cópias em DVD. <u>Solicitado:</u> Exemplar do referido vídeo.	O vídeo encaminhado não guarda conformidade com o aprovado no Plano de Trabalho. Os valores são incompatíveis com os serviços prestados e os valores de mercado para a execução. A produção do vídeo, em função de sua simplicidade, poderia ser feita em um dia, com o custo total para a execução da filmagem/edição em torno de R\$ 3.000,00, e não R\$ 29.500,00.
05	Produção de um vídeo do desfile no Rio de Janeiro com duração de três minutos, incluindo filmagens no Rio de Janeiro/RJ, edição, locução, trilha sonora e cópias em DVD. <u>Solicitado:</u> Exemplar do referido vídeo.	O vídeo encaminhado não guarda conformidade com o aprovado no Plano de Trabalho. Os valores são incompatíveis com os serviços prestados e os valores de mercado para a execução. A produção do vídeo, em função de sua simplicidade, poderia ser feita em um dia, com o custo total para a execução da filmagem/edição em torno de R\$ 3.000,00, e não R\$ 29.500,00.
06	Levantamento fotográfico dos desfiles na cidade de Belo Horizonte, incluindo <i>clicks</i> do fotógrafo em Belo Horizonte, com tratamento de 15 imagens. <u>Solicitado:</u> CD com fotos do referido levantamento.	As imagens apresentadas não são suficientes para análise conclusiva do item. Não é possível a aferição da correta execução do serviço em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado. Não constam nas imagens apresentadas <i>clicks</i> do fotógrafo em Belo Horizonte. O valor do item é incompatível com os serviços prestados e os valores de mercado para a execução. O levantamento fotográfico, em função de sua simplicidade, poderia ser feito em um dia, com o custo total em torno de R\$ 890,00 e não R\$ 11.950,00.

Item	Descrição dos documentos solicitados pelo MTur.	Análise do MTur sobre os documentos apresentados pelo conveniente
07	Levantamento fotográfico dos desfiles no Rio de Janeiro incluindo <i>clicks</i> do fotógrafo no Rio de Janeiro com tratamento de 15 imagens. <u>Solicitado:</u> CD com fotos do referido levantamento.	As imagens apresentadas não são suficientes para análise conclusiva do item. Não é possível a aferição da correta execução do serviço em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado. Não constam nas imagens apresentadas <i>clicks</i> do fotógrafo em Belo Horizonte. O valor do item é incompatível com os serviços prestados e os valores de mercado para a execução. O levantamento fotográfico, em função de sua simplicidade, poderia ser feito em um dia com o custo total em torno de R\$ 890,00 e não R\$ 11.950,00.
08	Contratação de 10 seguranças em Belo Horizonte Custo unitário R\$ 120,00 no dia 07/02/2008, totalizando R\$ 1.200,00. <u>Solicitado:</u> CD com fotos do referido levantamento.	Não constam elementos comprobatórios da efetiva execução do serviço em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado. Apenas a nota fiscal apresentada não é suficiente para a análise da execução física do item. A empresa responsável pela execução do serviço – Aliança Comunicação e Cultura Ltda. - não possui atividade econômica para execução do mesmo. O item foi considerado em duplicidade com os convênios 702558/2008 e 702395/2008, pois se trata da realização de um mesmo evento, mesmo local e mesma ocasião.
09	Contratação de 10 seguranças no Rio de Janeiro no dia 7/2/2009 ao custo unitário de R\$ 160,00, totalizando R\$ 1.600,00.	Não constam elementos comprobatórios da efetiva execução do serviço em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado. A empresa responsável pela execução do serviço - Aliança Comunicação e Cultura Ltda. - não possui atividade econômica para execução do mesmo.
10	Veiculação de 15 chamadas em TV na cidade de Belo Horizonte com preço unitário de R\$ 900,00, totalizando R\$ 13.600,00. <u>Solicitado:</u> Encaminhar declaração da emissora sobre cumprimento do item no montante acordado e <i>spot</i> da referida mídia.	Os documentos apresentados não comprovam a veiculação. Os Mapas de mídia apresentados além de não conterem os valores contratados e atesto identificado da emissora, o último tem como contratante o <i>Chevrolet Hall</i>, local do evento e não a empresa Aliança Propaganda Ltda. que recebeu pela execução do serviço. Item em duplicidade com o convênio 702395/2008, pois se trata da realização de um mesmo evento, mesmo local e mesma ocasião. Os mapas apresentados nos convênios 702395/2008 e 702555/2008 foram exatamente os mesmos.



Item	Descrição dos documentos solicitados pelo MTur.	Análise do MTur sobre os documentos apresentados pelo conveniente
11	Veiculação de 16 chamadas em TV no Rio de Janeiro com, preço unitário de R\$ 1.200,00 entre os dias 28/12/2008 a 07/02/2009, totalizando R\$ 18.000,00. <u>Solicitado:</u> declaração da emissora sobre cumprimento do item no montante acordado e <i>spot</i> da referida mídia.	Não foram apresentados materiais comprobatórios da execução do item.
12	Veiculação de 150 chamadas em Rádio na cidade de Belo Horizonte com preço unitário de R\$ 70,00 - entre os dias 28/12/2008 a 7/2/2009, totalizando R\$ 10.500,00. <u>Solicitado:</u> Encaminhar declaração da emissora sobre cumprimento do item no montante acordado e <i>spot</i> da referida mídia.	Os mapas apresentados não são suficientes para análise. O item foi considerado em duplicidade com os convênios 702395/2008 e 702558/2008, pois se trata da realização de um mesmo evento, mesmo local e mesma ocasião. Os mapas apresentados nos convênios citados foram exatamente os mesmos.
13	Veiculação de 150 chamadas em Rádio na cidade do Rio de Janeiro com preço unitário de R\$ 90 00 entre os dias 28/12/2008 a 07/02/2009, totalizando R\$ 13 0000. <u>Solicitado:</u> Encaminhar declaração da emissora sobre cumprimento do item no montante acordado e <i>spot</i> da referida mídia.	Os mapas apresentados não são suficientes para comprovação da execução do item em conformidade com o Plano de Trabalho, visto que não constam os valores das inserções bem como assinatura identificada da rádio e atesto do Conveniente. Os mapas presentes possuem como cliente empresa diversa da Aliança Propaganda Ltda. que recebeu pela execução do serviço.
14	Veiculação de 15 <i>outdoor</i> na cidade de Belo Horizonte com preço unitário de R\$ 650 00 entre os dias 28/12/2008 a 07/02/2009 R\$ 9.750,00. <u>Solicitado:</u> CD com fotos dos referidos <i>outdoors</i> .	Não foram apresentados materiais comprobatórios da execução do item. A Justificativa apresentada, na qual o conveniente informa que houve remanejamento da verba referente à contratação dos <i>outdoors</i> de Belo Horizonte para o Rio de Janeiro não foi acatada, tendo em vista que não foi solicitada alteração do Plano de Trabalho por parte do conveniente, contrariando a Cláusula Décima Nona do Termo de Convênio assinado entre as partes.
15	Veiculação de 15 <i>outdoor</i> na cidade do Rio de Janeiro. <u>Solicitado:</u> CD com fotos dos referidos <i>outdoors</i>	Imagens apresentadas com a pendência saneada (peça 1, p. 190)
16	04 Veiculação em jornal na cidade de Belo Horizonte com preço unitário de R\$ 800,00 entre os dias 28/12/2008 a 07/02/2009,	As cópias dos dois anúncios apresentados não são suficientes para comprovação. São acatados apenas exemplares originais, de modo que seja possível a verificação da

Item	Descrição dos documentos solicitados pelo MTur.	Análise do MTur sobre os documentos apresentados pelo conveniente
	totalizando R\$ 3.200,00. <u>Solicitado:</u> Encaminhar declaração da emissora sobre cumprimento do tem no montante acordado e exemplar da referida veiculação.	edição e conformidade do anúncio com o Plano de Trabalho aprovado. A Justificativa apresentada, na qual o conveniente informa que foram veiculados apenas 2 anúncios no jornal BH dos quatro programados, substituindo os demais por 8 comerciais adicionais em televisão, não foi acatada, tendo em vista que não foi solicitada alteração do Plano de Trabalho por parte do conveniente, desrespeitando a Cláusula Décima Nona do Termo de Convênio assinado entre as partes
17	04 Veiculação em jornal na cidade do Rio de Janeiro são suficientes para comprovação com o preço unitário de R\$ 1.050,00 entre os dias 28/12/2008 07/02/2009, totalizando R\$ 4.200,00. <u>Solicitado:</u> declaração da emissora sobre cumprimento do item no montante acordado e exemplar da referida veiculação.	As cópias dos dois anúncios apresentados não são suficientes para comprovação. São acatados apenas exemplares originais, de modo que seja possível a verificação da edição e conformidade do anúncio com o Plano de Trabalho aprovado.
18	Desfiles de 15 Bonecos Gigantes de Olinda, incluindo transporte, passagens hospedagens, alimentação e traslados nas cidades de Belo Horizonte e Rio de Janeiro, totalizando R\$ 78.550,00. <u>Solicitado:</u> CD de fotos com legenda ou vídeos os quais comprovem a apresentação do referido item na data e local previstos; cópia autenticada do contrato de prestação de serviço e da nota fiscal, pelo cartório competente.	O Relatório fotográfico apresentando não são suficientes para comprovação da execução do item. Não é possível verificar de forma satisfatória a realização dos desfiles em Belo Horizonte e Rio de Janeiro. Para transporte, passagens, hospedagens, alimentação e traslados não foram apresentados documentos suficientes para análise.
19	Desfiles de 8 passistas, de frevo nas cidade de Belo Horizonte e Rio de Janeiro incluindo passagens, hospedagens, alimentação e traslados e cachê dos passistas, totalizando R\$ 40.040,00. <u>Solicitado:</u> CD de fotos com legenda ou vídeos os quais comprovem a apresentação do referido item na data e local previstos cópia autenticada do contrato de prestação de serviço e da nota fiscal, pelo cartório competente.	O Relatório fotográfico apresentado não é suficiente para comprovação da execução do item. Não é possível verificar de forma satisfatória a realização das apresentações em Belo Horizonte e Rio de Janeiro. Para transporte, passagens, hospedagens, alimentação e traslados não foram apresentados documentos suficientes para análise.

Item	Descrição dos documentos solicitados pelo MTur.	Análise do MTur sobre os documentos apresentados pelo conveniente
20	Desfiles de 04 Maracatus rurais com oito componentes nas cidades de Belo Horizonte e Rio de Janeiro, Incluindo transporte das fantasias, passagens, hospedagens, alimentação e traslados e cachê dos componentes, totalizando R\$ 40.040,00. <u>Solicitado:</u> CD de fotos com legenda ou vídeos, os quais comprovem a apresentação do referido item na data e local previstos; cópia autenticada do contrato - de prestação de serviço e da nota fiscal, pelo cartório competente.	O Relatório fotográfico apresentado não é suficiente para comprovação da execução do item. Não é possível verificar de forma satisfatória a realização das apresentações em Belo Horizonte e Rio de Janeiro. Para transporte, passagens, hospedagens, alimentação e traslados não foram apresentados documentos suficientes para análise.
21	Apresentação de 02 bandas de frevo nas cidades de Belo Horizonte e Rio de Janeiro, com 5 componentes cada, incluindo transporte dos instrumentos, passagens, hospedagens, alimentação, traslados e cachê dos integrantes das Bandas, totalizando R\$ 50.240,00. <u>Solicitado:</u> CD de fotos com legenda ou vídeos, os quais comprovem a apresentação do referido item na data e local previstos; cópia autenticada do contrato de prestação de serviço e da nota fiscal, pelo cartório competente.	O Relatório fotográfico apresentado não é suficiente para comprovação da execução do item. Não é possível verificar de forma satisfatória a realização das apresentações em Belo Horizonte e Rio de Janeiro. Para transporte, passagens, hospedagens, alimentação e traslados não foram apresentados documentos suficientes para análise.
22	Declaração de autoridade local. <u>Solicitado:</u> declaração de autoridade local onde atesta a realização do evento conforme Plano de Trabalho aprovado.	Não foi encaminhada a declaração de autoridade local onde atesta a realização do evento conforme Plano de Trabalho aprovado.
23	Declaração <u>Solicitado:</u> declaração do conveniente onde atesta a realização do evento, conforme o plano de trabalho.	Declaração apresentada, com pendência saneada (peça 1, p. 194)
24	Declaração do conveniente que durante o evento apoiado pelo MTur foi exibido o vídeo institucional de promoção do turismo brasileira. <u>Solicitado:</u> declaração ou comprovação que	Não apresentado.

Item	Descrição dos documentos solicitados pelo MTur.	Análise do MTur sobre os documentos apresentados pelo conveniente
	durante o evento apoiado pelo MTur foi exibido o vídeo institucional de promoção do turismo brasileira.	
25	Declaração do conveniente acerca da gratuidade ou não dos eventos apoiados pelo MTur. <u>Solicitado:</u> declaração do conveniente acerca da gratuidade ou não dos eventos apoiados pelo MTur, em caso de cobrança de valores (venda de ingressos), que especifique a destinação da verba eventualmente arrecadada ou comprove seu recolhimento à conta do Tesouro Nacional.	Não apresentado.
26	Objeto do Convênio	Foi verificado nos materiais apresentados que toda a divulgação do evento, bem como toda a decoração, teve como tema "Pé no Carnaval". Em nenhum momento foi verificada a divulgação do real objeto do Convênio, qual seja a "Exposição de Pernambuco em Belo Horizonte". O fato caracteriza alteração do objeto, o que não é admitido ' conforme Cláusula Décima, Nona do Termo de Convênio assinado entre as partes.

Dispositivos violados: Convênio CV-1.532/2008 (Siconv 702555/2008), cláusula décima terceira; Portaria Interministerial MP/MF/MCT 127/2008, arts. 56 e 58.

6.2. Informar os responsáveis de que caso venham a ser condenados pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

6.3. Enviar aos responsáveis cópia da peça 1 (p. 180-196 e 232-240) e desta instrução para subsidiar as manifestações requeridas.

À consideração superior.

Secex/MG, em 18 de agosto de 2014.

(Assinado eletronicamente)

Carlos Roberto da Silveira

AUFC – Mat. TCU 2558-5

Endereços:

Deivson Oliveira Vidal (CPF: 013.599.046-70)



Rua Diamante, 25 – casa – Cond. Alphaville

CEP: 34000-000 – Nova Lima – MG

Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania - IMDC (CNPJ: 21.145.289/0001-07)

A/C Deivson Oliveira Vidal - Presidente

Rua Gonçalves Dias, 89, 11º andar – Funcionários

CEP: 30140-090 – Belo Horizonte - MG